



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

FILIE-SE
AO
SINFITO-SP

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

SUSCITANTE: Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no Estado de São Paulo - SINFITO-SP.

SUSCITADO: Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Análises Clínicas do Estado de São Paulo – SINDHOSP.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2026

DATA BASE – 1º DE MAIO

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 100% (cem por cento) do índice da inflação do (INPC-IBGE), acumulado no período dos últimos 12 (doze meses), entre 01/05/2025 a 30/04/2026, a serem pagos a partir dos salários de 1º de Maio de 2026.

Parágrafo primeiro – Fica garantido além do reajuste salarial, o adicional de 10% (dez por cento), a título de aumento real, sobre os salários já reajustados.

JUSTIFICATIVA: O reajuste do índice do INPC/IBGE, têm por finalidade corrigir o Piso Salarial e os Salários dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no período de 01 de maio/2026 à 30 de abril de 2027. Justifica-se que o índice do INPC/IBGE corresponde apenas à reposição inflacionária do período, acumulado dos últimos doze meses, anteriores à data base da categoria, qual seja, 1º de Maio. Cabe considerar, que ao longo dos anos, os salários dos profissionais vem sendo corroídos e não atende as necessidade básicas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, em especial nos investimentos para o custeio de suas qualificações, como especialização, aprimoramentos e cursos de atualização profissional, que tem por finalidade, dar melhor condição de atendimento aos pacientes (usuários) dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, completando o quadro das equipes multiprofissionais, vinculadas às instituições hospitalares, nas redes privadas e filantrópicas, representadas por seus respectivos sindicato patronais.

CLÁUSULA 2ª – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

(mantida conforme CCT 2025)



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

FILIE-SE
AO
SINFITO-SP

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, o piso salarial dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais será de **R\$ 8.612,00 (oito mil e seiscientos e doze reais)**.

Justificativa: Tendo em vista da defasagem dos salários em virtude dos parcelamentos dos reajustes salariais dos anos anteriores e também a defasagem nos índices previstos pelo INPC/IBGE dos respectivos períodos, deve ser compensado no piso salarial da categoria, considerando também, a defasagem do poder de compra nos salários dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo primeiro: Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho de 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais, sendo que, ficando garantido a todos os empregados que exercerem suas atividades aos domingos e feriados (civil e religioso) o pagamento do adicional de horas extras previstos pela CCT desta categoria profissional, sendo facultativo e a critério do empregador, a concessão em folga compensatória, em qualquer jornada de trabalho, em que o empregado preste os serviços.

(alterar cláusula da CCT 2025)

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

(mantida conforme CCT 2025)



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

*“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”*

*Edson Stéfani
Presidente*

FILIE-SE
AO
SINFITO-SP

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 8ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS

Concessão de **100% (noventa por cento)** de sobretaxa para as horas extras prestadas.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 13ª - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

Parágrafo primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo segundo: Para os empregados que prestarem serviços nos dias de feriados (civil ou religioso), estes poderão ser pagos ao empregado com o adicional de horas extras ou será compensado com folga em outro dia da semana, ficando facultativo à empresa a opção de conceder o pagamento em adicional de horas extras, podendo ainda, a compensação, ser concedida no prazo ora estabelecido neste cláusula, de até um ano adicionando aos dias de férias.

(alterar a clausula da CCT 2025)

CLÁUSULA 14ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para a prestação dos serviços.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 15ª - CESTA BÁSICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, em que a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida nos moldes daquela.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas oferecerão creche própria, conveniada ou concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade completos (72) meses, ou fornecerão convênio creche.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA ADOÇÃO

Concessão da licença adoção, nos moldes do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

(mantida conforme CCT 2025)



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos herdeiros legais do mesmo, a título de auxílio funeral, o equivalente a 20% (cinco por cento) do salário normativo, vigente na data do evento.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 23ª - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

(mantida conforme CCT 2025)



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 24ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, por escrito, feta pelo trabalhador.

(alterar a clausula da CCT 2025)

CLÁUSULA 25ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 26ª - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)** do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 27ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com todas as contribuições sindicais.

Parágrafo único: A relação nominal dos empregados previstas nesta cláusula, deverá ser encaminhada até o dia (10) do mês subsequente ao desconto, acompanhada do comprovante do repasse, tendo como titularidade o sindicato suscitante.

(alterar cláusula)

CLÁUSULA 28ª – UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

*“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”*

*Edson Stéfani
Presidente*

FILIE-SE
AO
SINFITO-SP

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado, de repouso semanal remunerado ou dias já compensados.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 31ª - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 32ª - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do salário base do empregado, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de **junho** de 2026, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de julho de 2026, estabelecendo-se ainda uma multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C. T.S.T.

(Incluir na CCT)

Parágrafo primeiro: O repasse da contribuição assistencial ao sindicato suscitante poderá ser feito pela empresa por via de depósito bancário, boleto ou transferência via PIX, tendo como titularidade o SINFITO-SP. Chave PIX: CNPJ nº 45.298.023.0001-62 e para depósito bancário, Caixa Econômica Federal - Banco 104 – Ag. 2097 – Conta Corrente 000577540314-9.

Parágrafo segundo: A relação nominal dos empregados contribuintes, deve conter a identificação nominal e os dados de contato dos contribuintes, para identificação e controle nos registros da entidade suscitante.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

Parágrafo terceiro: A carta de oposição ao desconto da contribuição, deverá ser apresentada pelo empregado junto ao RH da empresa no prazo de até vinte dias contados a partir da assinatura da CCT, de forma individual, contendo a qualificação, número de registro do conselho regional e assinatura, cumprindo assim, os termos da legislação vigente quanto ao direito de oposição.

Parágrafo quarto: Para dar ciência ao sindicato, **os empregados deverão encaminhar cópia da carta de oposição que foi entregue ao RH da empresa.** O envio ao SINFITO-SP, poderá ser via correio, com carta registrada para: Av. Itacira, 2962 – 10º andar – cj. 1002 – Planalto Paulista – São Paulo – SP – Cep: 04061-003 ou por via eletrônica para o e-mail: contribuicao@sinfitosp.org.br - A entrega da carta junto ao RH da empresa, deverá ser feita pelo empregado no prazo de até 20 (vinte dias) contados da assinatura da CCT, neste caso, passando este prazo, a empresa deverá efetuar o desconto.

(alterar cláusula da CCT 2025)

CLÁUSULA 34ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, mediante escala elaborada pelo empregador.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 35ª - MULTA

Multa de **3% (dois por cento)** sobre o salário mensal por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

(mantida conforme CCT 2025)

CLÁUSULA 36ª – PREVENÇÃO DO CANCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção do câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

(incluir na CCT)



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

***FILIE-SE
AO
SINFITO-SP***

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 37ª – PREVENÇÃO DO CANCER DE PROSTATA

Os empregados acima de 50 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de exame de próstata, como política para prevenção do câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a empresa por escrito, indicando a data da realização do exame, com antecedência mínimo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: o direito à dispensa previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado da data da dispensa, mediante a apresentação de atestado médico na forma da lei.

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 38ª - CRACHÁS

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional e sua função específica.

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 39ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Deverá ser pago ao empregado, adicional de insalubridade de acordo com as regras definidas na NR 15 da Portaria 3214/78, ou outra que a substitua ou faça sua atualização, que estabelece níveis de grau mínimo, médio e máximo, em conformidade com a legislação vigente.

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 40ª- CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 41ª – DIREITO AO HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 (trinta) minutos cada, durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da CLT.

Parágrafo único: Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos, conforme a legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo a empregada entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que haja comum acordo entre as partes.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 42ª – LOCAL INSALUBRE

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada das atividades descritas nos artigos supracitados;

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 43ª – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13709/2018 (LGPD), devem proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo primeiro – Os empregadores tomarão o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual.

Parágrafo segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, excedo quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

(mantida conforme CCT 2025)

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 44ª – COMISSÃO TRIPARTITE

Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do direito coletivo, A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

(incluir na CCT)



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 45ª – GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 46ª – CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

As anotações poderão ser realizadas de forma digital, conforme prevê a legislação vigente.

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 47ª – ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será pago aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, que assinam pela empresa como responsável técnico, perante ao Conselho Regional – CREFITO/3, o adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado

Justificativa: De acordo com a resolução normativa 139/1992, do COFFITO – Conselho Federal, em seu art. 1º e 2º, toda empresa deve manter e registrar o responsável técnico junto ao Conselho para o regular atendimento dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. O adicional a ser pago ao empregado a título de responsabilidade técnica, visa regularizar as demandas existentes em conflitos judiciais, em função da falta preexistente em norma coletiva.

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 48ª – DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

Fica garantido que no dia 13 de outubro, será concedida a folga remunerada em comemoração ao dia do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo único - Fica facultado ao empregador conceder a folga em outro dia da semana, de acordo com a solicitação do empregado e conforme a disponibilidade da escala de trabalho.

(incluir na CCT)



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar - Sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 49ª – PROIBIÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO/PEJOTIZAÇÃO

Fica vedado a implementação da Terceirização dos Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nas empresas representadas pelo sindicato Suscitado, sem a observância da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Fica proibida a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais como “sócio cotista” ou como “pessoa jurídica” pela empresa terceira, caracterizando a quarteirização dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Parágrafo segundo: Fica garantido aos empregados demitidos em caso de terceirização, sem observação dos termos previstos pela legislação vigente, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) salários do empregado, a título de indenização, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei. **(incluir na cláusula)**

CLÁUSULA 50ª – ISONOMIA DE BENEFÍCIOS – Fica garantido aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, os mesmos termos e condições previstas nas cláusulas econômicas e sociais negociadas nas Convenções Coletivas, com os Sindicatos das Categorias Preponderantes, que não estejam contidas, nesta presente Convenção Coletiva.

(incluir cláusula)

CLÁUSULA 51ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio. **(mantida conforme CCT 2025)**

CLÁUSULA 52ª - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, para todas as cláusulas.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

Dr. Edson Stéfani
Presidente